

**LEI MUNICIPAL Nº 022**  
**Revogada pela lei 102/2001**

~~**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FAMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**~~

~~**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:~~

~~Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FAMMA.~~

~~Artigo 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FAMMA, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do ambiente natural.~~

~~Artigo 3º - São fontes do FAMMA:~~

~~I - dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício no orçamento da Diretoria de Indústria, Comércio, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente do Município para cada exercício financeiro;~~

~~II - o produto das sanções administrativas e judiciais impostas por infrações às normas ambientais;~~

~~III - dotações orçamentárias da União e do Estado;~~

~~IV - parcelas de compensação financeira estipuladas no parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição Federal e outras destinadas aos municípios;~~

~~V - rendimento de qualquer natureza derivado de aplicação de seu patrimônio;~~

~~VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins;~~

~~VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamento Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.~~

~~VIII - outras receitas eventuais.~~

~~Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição de crédito oficial, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE".~~

~~Artigo 4º - Os recursos do FAMMA destinam-se exclusivamente ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambiental, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.~~

~~§ 1º - Os recursos do FAMMA poderão ser utilizados para pagamento a consórcios intermunicipais e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, mediante aprovação do COMDEMA e convênios autorizados pelo Poder Legislativo.~~

~~§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, juntamente com a Lei de Meios, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos, segundo as especificações do artigo 3º.~~

~~Artigo 5º - O FAMMA será vinculado diretamente à Diretoria de Indústria, Comércio, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura.~~

~~Artigo 6º - O gestor do FAMMA será o presidente do COMDEMA, que terá as seguintes atribuições:~~

~~I - gerir o FAMMA e estabelecer planos de aplicações dos recursos conforme deliberação do COMDEMA;~~

~~II - submeter ao COMDEMA os planos de aplicação dos recursos a cargo do FAMMA, em consonância com o plano municipal de meio ambiente e com a LDO;~~

~~III - submeter ao COMDEMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de contas do FAMMA;~~

~~IV - encaminhar a Controladoria do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;~~

~~V - delegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento legal ou eventual;~~

~~VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FAMMA, devidamente autorizados pelo COMDEMA;~~

~~VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro do Município, os cheques para a movimentação financeira do FAMMA, quando lhe for delegada competência para tal, pelo Prefeito Municipal.~~

~~Artigo 7º - No prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação, esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que não for auto-aplicável.~~

~~Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.~~

Gabinete da Prefeita Municipal, 13 de fevereiro de 2001.

\_\_\_\_\_  
NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO  
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda